

ADENDA

COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO

PARA O SETOR SOCIAL E SOLIDÁRIO

PROTOCOLO PARA O BIÉNIO 2021-2022



*[Handwritten signature]*

## ADENDA AO COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO PARA O SETOR SOCIAL E SOLIDÁRIO PARA O BIÉNIO 2021-2022

O Compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário, estabelecido através de Protocolo para o Biénio 2021-2022, celebrado entre o Ministério da Educação (ME), o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS), e o Ministério da Saúde (MS), a União das Misericórdias Portuguesas (UM), a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade (CNIS), a União das Mutualidades Portuguesas (UMP) e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL (CONFECOOP), materializa e reforça a relação de parceria existente entre o Estado e as entidades do setor social e solidário, através de uma partilha de objetivos e interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social.

O Programa do XXIII Governo tem como prioridade a redução das desigualdades salariais e de rendimentos, o combate à pobreza e a proteção das pessoas mais vulneráveis, a promoção do trabalho digno, a criação de mais e melhor emprego para todos, bem como a promoção do aumento de rendimentos dos trabalhadores, prioridades igualmente subscritas pelas organizações representativas do setor social e solidário.

O Governo, reconhecendo a excecionalidade da situação, procedeu a um aumento extraordinário das comparticipações logo em janeiro, tendo em conta que a atualização anual só poderia ser feita após a aprovação do orçamento de estado para 2022.

Neste momento, importa proceder à atualização anual das comparticipações e adotar medidas estruturantes.

Neste contexto, a presente Adenda tem também como objetivos prioritários a concretização do Pacto para a Cooperação assinado em dezembro de 2021 e a consagração da gratuidade das creches.

Por outro lado, a presente Adenda incorpora um apoio extraordinário criado pelo governo para apoiar as instituições face ao contexto atual de aumento dos custos decorrentes da invasão da Ucrânia pela Rússia e da inflação.

The image shows several handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. There are approximately six distinct signatures, some appearing to be initials or names, written in a cursive style. The signatures are located in the lower-left and lower-center portions of the page.

Nestes termos, é celebrada, entre os Ministérios da Educação, do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e da Saúde e a União das Misericórdias Portuguesas, a Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade, a União das Mutualidades Portuguesas e a Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL, a presente adenda extraordinária ao compromisso de Cooperação para o Setor Social e Solidário para o Biénio 2021-2022, que é objeto de aceitação pelas partes, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula I

##### Atualização das Comparticipações Financeiras

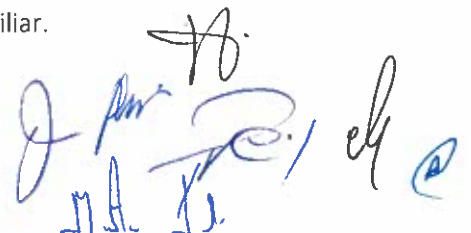
- 1 - A comparticipação financeira prevista no artigo nº 16 da Portaria 196-A/2015, de 1 de julho, na sua redação atual, devida por força dos acordos de cooperação celebrados, aumenta 3,6% em 2022, face ao observado em 2021, para a generalidade das respostas sociais com acordos típicos e atípicos.
- 2 - Os Acordos de Gestão e os Acordos Atípicos são abrangidos pela mesma atualização.
- 3 - Relativamente às Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI), concretizando o compromisso assumido no Pacto de Cooperação para um reforço progressivo de forma a garantir um esforço equitativo no custo das respostas, a comparticipação financeira passa a ser de 470,16€ mensais.
- 4 - Relativamente aos Centros de Dia, a comparticipação financeira passa a ser de 140€ mensais. Tendo em conta o impacto decorrente das alterações provocadas pela pandemia e a título excecional até dezembro de 2022, a esta resposta social não se aplica a revisão dos acordos resultante da diminuição de frequências.
- 5 - Estas atualizações produzem efeitos a 1 de janeiro de 2022, deduzindo-se os valores já recebidos ao abrigo da Adenda celebrada em dezembro de 2021.
- 6 - O valor de referência para o cálculo das comparticipações em ERPI, é de 1.250€, a partir da data da assinatura da presente adenda.



## Cláusula II

### Gratuidade das creches e creches familiares

- 1 - A 1 de setembro de 2022 tem início a nova fase da gratuidade da frequência de creches e creches familiares do setor social e solidário, conforme definido na Lei n.º 2/2022, de 3 de janeiro.
- 2 - Na nova fase são abrangidas as crianças nascidas desde 1 de setembro de 2021, inclusive.
- 3 - Consideram-se abrangidas pela gratuidade todas as atividades regulares das creches previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 262/2011, de 31 de agosto, na sua redação atual, bem como seguros obrigatórios, prolongamento de horários, extensão semanal para funcionamento ao sábado, refeições, matrículas e consequentes renovações.
- 4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, nas situações em que, fruto das necessidades dos pais, a creche ou ama necessite de praticar um horário de funcionamento superior a 11 horas diárias, bem como da necessidade da extensão semanal para funcionamento ao sábado, deve a Direção da respetiva instituição apresentar requerimento para o efeito ao ISS, I.P.
- 5 - De modo a garantir uma participação representativa de crianças de diferentes contextos, para efeitos de critérios de admissão e priorização, são aplicadas as prioridades definidas no Anexo I à presente Adenda, devendo ser garantido que, sempre que possível, pelo menos 30% das vagas afetas à gratuidade das creches, se destinam a crianças abrangidas pela prestação social da Garantia para a Infância ou beneficiárias do Abono de família até ao 3º escalão.
- 6 - Todas as crianças com medidas de promoção e proteção aplicadas pelas CPCJ ou pelo tribunal, com indicação de frequência de creche, têm acesso prioritário e como tal devem ser admitidas, ainda que para o efeito tenha de ser criada vaga extra.
- 7 - Os valores de referência da comparticipação financeira a considerar para a nova fase de gratuidade são os previstos na tabela em Anexo II à presente Adenda.
- 8 - Para a frequência de crianças abrangidas pela nova fase da gratuidade, o valor mensal do financiamento no âmbito da cooperação é de €460,00 (quatrocentos e sessenta euros) por utente, não sendo aplicável o pagamento de comparticipação familiar.



- 9 - No âmbito das creches familiares, o Governo, em articulação com as entidades representativas do setor social e solidário promoverá a implementação de um programa de qualificação profissional e a simplificação de procedimentos e requisitos de acesso.
- 10 - O Governo define, através de despacho, as regras e os montantes de retribuição a atribuir às amas que acolhem crianças no âmbito das creches familiares.
- 11 - Para as crianças nascidas antes de 1 de setembro de 2021, mantém-se a medida da gratuidade para os 1º e 2º escalões de rendimento para comparticipação familiar, nos termos definidos na Portaria n.º 199/2021, de 21 de setembro, observando-se o disposto no n.º 1 da Cláusula I.
- 12 - No que respeita às vagas não abrangidas pela nova fase da gratuidade, as regras de cálculo das comparticipações familiares, mantém-se inalteradas.

### Cláusula III

#### **Apoio ao acréscimo de despesas com alimentação decorrente da situação excecional de inflação**

- 1 - É criado um apoio temporário e excecional para apoiar as respostas sociais do setor Social e Solidário face ao acréscimo dos custos com alimentação e energia, no valor global de 18 milhões de euros, a pagar em setembro e em novembro de 2022.
- 2 - O valor global será pago às instituições tendo em conta:
- a) 18€ (dezoito euros) por mês adicionais por utente abrangido por acordo de cooperação em estruturas residenciais e serviço de apoio domiciliário;
  - b) 6,60 € (seis euros e sessenta cêntimos) por mês adicionais por utente abrangido por acordo de cooperação nas demais respostas sociais de caráter não residencial.

### Cláusula IV

#### **Revisão de Legislação**

O Governo e os representantes do setor social e solidário constituirão em 2022 grupos de trabalho para concretização das seguintes matérias prioritárias identificadas no Pacto de Cooperação:





- a) a revisão do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) a criação de sistema de certificação de qualidade e/ou avaliação do impacto social a desenvolver nas respostas sociais.

#### Cláusula V

##### Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão e Residência de Autonomização e Inclusão

- 1 - O Governo e os representantes das instituições do setor social e solidário subscritores do Compromisso de Cooperação acordam que, até final do ano de 2022, se procederá à reavaliação do modelo de financiamento dos acordos de Centro de Atividades e Capacitação para a Inclusão e de Residência de Autonomização e Inclusão.
- 2 - O Governo e os representantes das instituições do setor social e solidário subscritores do Compromisso de Cooperação reforçam o seu compromisso no sentido da aplicação do disposto no nº 2 da cláusula XVI do mesmo Compromisso.

#### Cláusula VI

##### Educação e Saúde

- 1 - O Governo e os representantes das instituições do setor social e solidário subscritores do Compromisso de Cooperação acordam que irão dar continuidade às negociações nas áreas da Educação e da Saúde.
- 2 - Até 15 de setembro de 2022 são revistos os preços associados à Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, relativamente à comparticipação nas unidades de média e longa duração.
- 3 - A fim de promover a melhoria da eficácia e eficiência da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados, nomeadamente para os utentes, é criado um grupo de trabalho que até 31 de dezembro apresentará as suas propostas ao Governo.



## Cláusula VII

### Contratação Coletiva Dinâmica

- 1 - A presente adenda é aplicada exclusivamente a instituições do setor social outorgantes de convenção coletiva de trabalho recentemente celebrada e/ou revista, há menos de 3 anos, ou que se encontre em fase de negociação, como forma de valorizar a qualificação e a formação dos trabalhadores e a promoção de trabalho digno
- 2 - Para efeitos do número anterior, considera-se convenção coletiva de trabalho recentemente celebrada e/ou revista a que tenha sido outorgada ou renovada no período há menos de três anos.

## Cláusula VIII

### Vigência e Publicitação

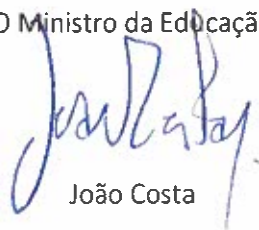
A presente adenda ao compromisso de cooperação:

- a) vigora de 1 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022;
- b) é publicitada nos sítios eletrónicos institucionais do ME, do MTSSS e do MS, bem como nos sítios eletrónicos institucionais da UMP, da CNIS, da UM e da CONFECOOP;
- c) é divulgada às organizações representativas do setor social e dos respetivos serviços competentes dos ministérios outorgantes.

*J. Am. V.B.*  
*M.A. S.* *etc.*

Lisboa, 27 de julho de 2022

O Ministro da Educação



João Costa

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social



Ana Mendes Godinho

A Ministra da Saúde




Marta Alexandra Fartura Braga Temido



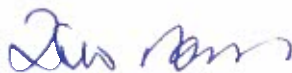


O Presidente da União das Misericórdias Portuguesas



Manuel Lemos

O Presidente da Confederação Nacional das Instituições de Solidariedade



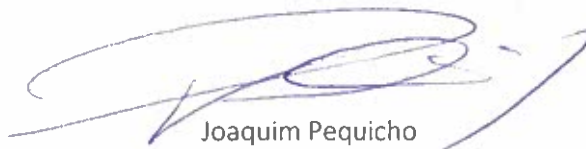
Lino da Silva Maia

O Presidente da União das Mutualidades Portuguesas



Luís Alberto Silva

O Diretor Executivo da Confederação Cooperativa Portuguesa, CCRL



Joaquim Pequicho

Anexo I, previsto no n.º 5 da Cláusula II

Prioridades	
1	Crianças que frequentaram a creche no ano anterior
2	Crianças com deficiência/incapacidade
3	Crianças filhos de mães e pais estudantes menores, ou beneficiários de Assistência Pessoal no âmbito do Apoio à Vida Independente ou reconhecido como cuidador informal principal, ou Crianças em situação de acolhimento ou em Casa Abrigo.
4	Crianças com irmãos, que comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar, que frequentam a resposta social
5	Crianças beneficiárias da prestação social da Garantia para a Infância e/ou com Abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social
6	Crianças beneficiárias da prestação social da Garantia para a Infância e/ou com Abono de família para crianças e jovens (1.º e 2.º escalões), cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social
7	Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas, cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social
8	Crianças cujos encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência da resposta social
9	Crianças em agregados monoparentais ou famílias numerosas cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social
10	Crianças cujos encarregados de educação desenvolvam a atividade profissional, comprovadamente, na área de influência da resposta social



Anexo II, previsto no n.º 7 da Cláusula II

Resposta Social – Creches	Comparticipação financeira
Creche	€460,00
Comparticipação complementar: horário > 11h (valor mensal unitário por resposta social)	€894,69
Comparticipação por criança com deficiência (criança/mês) (majoração de 135%)	1081,00€
Comparticipação complementar sábados (15 utentes)	€1.967,87
Comparticipação complementar sábados (20 utentes)	€2.623,24
Resposta Social – Creches familiares/Amas	Comparticipação financeira
1.ª e 2.ª criança em ama	€396,86
3.ª e 4.ª criança em ama	€444,49
Apenas 1 criança com deficiência em ama (majoração de 100%)	€793,72
Mais de 1 criança em ama, sendo uma delas com deficiência (majoração de 100%)	€888,96

*J. M. H.*  
*R. J. dy*  
*J. A. X.* ©

